



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 05/2025

Convênio nº 05/2025, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, para a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 005257/25-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo no 830/2025, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Parque Jabaquara, São Paulo/SP - CEP: 04344-902, correio eletrônico: boconsignrenovacao@itau-unibanco.com.br, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seus representantes legais, **Kelly Harumi Tagawa**, portadora da carteira de identidade nº 22567294 SSP/SP e do CPF nº 252.338.738-77, e **Murilo Augusto Olmos Cardoso**, portador da carteira de identidade nº 25.305.324-9 SSP/SP e do CPF nº 251.854.768-18 com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 005257/25-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, de acordo com o Plano de Trabalho ([4242013](#)) em anexo.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

1. Os empréstimos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pelo Conveniado, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.
2. No ato da assinatura da Cédula de Crédito Bancário, o Conveniado coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Conveniente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.
3. O Conveniado se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, uma cópia do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes.
4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Conveniente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.
6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Conveniente informará ao Conveniado sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:
 - 6.1 Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Conveniente, cabendo ao Conveniado a cobrança junto ao devedor

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente do Conveniado, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

Cláusula Quarta – DO AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO DO CONSIGNADO

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Conveniente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Conveniente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:
 - 1.1. O Conveniente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, ao Conveniado a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao devedor.

Cláusula Quinta - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo o Conveniado conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. O Conveniado se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. O Conveniado informará ao Conveniente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte do Conveniado, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por **60 (sessenta meses)**, a contar da **assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Cláusula Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O Conveniente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Conveniente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto ao Conveniado.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre o Conveniado e o Consignado.

3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato Normativo no 221/STM, de 10 de março de 2017.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (COPAP).

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2025.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Convenente

Kelly Harumi Tagawa

Representante legal do Conveniado

Murilo Augusto Olmos Cardoso

Representante legal do Conveniado



Documento assinado eletronicamente por **MURILO AUGUSTO OLMOS CARDOSO, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY HARUMI TAGAWA, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 18:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 11/09/2025, às 11:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4511455** e o código CRC **E1F6E294**.

4511455v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>